

PREF. MUN. DE TRÊS PASSOS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo						
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"							
2-Descrição detalhada do aumento de despesa:							
REFERENTE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO - ALTERAÇÃO DE NÍVEL							
3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º							
☒ Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação da base de cálculo) ☒ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C							
Detalhamento sobre a COMPENSAÇÃO:							
4-CRÉDITO ORÇAMENTARIO:							
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	3.1.90.11.00.00.00.00						
4.2 - Dotação(ões) disponível(eis) no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	SIM						
5-DECLARAÇÕES:							
(x) O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF (colocar o dispositivo correspondente na Lei Orgânica), nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" (x) O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º. (x) O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII. (x) O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b". (x) A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II. (x) O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.							
6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS							
Aumento da despesa em Reais	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 33%;">Exercício atual</th> <th style="width: 33%;">1º Subsequente</th> <th style="width: 33%;">2º subsequente</th> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">48.884,50</td> <td style="text-align: right;">92.182,20</td> <td style="text-align: right;">101.400,42</td> </tr> </table>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente	48.884,50	92.182,20	101.400,42
Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente					
48.884,50	92.182,20	101.400,42					
7-REPESCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
7.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. (X) Se Aplica () Não se aplica							
7.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....							
7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 33%;">Exercício atual</th> <th style="width: 33%;">1º Subsequente</th> <th style="width: 33%;">2º subsequente</th> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">46,06%</td> <td style="text-align: right;">46,06%</td> <td style="text-align: right;">46,06%</td> </tr> </table>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente	46,06%	46,06%	46,06%
Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente					
46,06%	46,06%	46,06%					
7.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:							
7.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento.....							
7.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 33%;">Exercício atual</th> <th style="width: 33%;">1º Subsequente</th> <th style="width: 33%;">2º subsequente</th> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">72%</td> <td style="text-align: right;">72%</td> <td style="text-align: right;">72%</td> </tr> </table>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente	72%	72%	72%
Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente					
72%	72%	72%					
8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DO AUMENTO DA DOCC							
8.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 33%;">Exercício atual</th> <th style="width: 33%;">1º Subsequente</th> <th style="width: 33%;">2º subsequente</th> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">4.442.408,60</td> <td style="text-align: right;">5.712.679,57</td> <td style="text-align: right;">5.692.573,20</td> </tr> </table>	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente	4.442.408,60	5.712.679,57	5.692.573,20
Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente					
4.442.408,60	5.712.679,57	5.692.573,20					

9-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM AS NOVAS DOCC

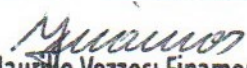
	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
9.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício	4.393.524,10	5.620.497,37	5.591.172,78

10- Conclusões:

- (x) O Impacto demonstra capacidade de aumento da despesa
() O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

Três Passos, 12 de Maio de 2022


Maurício Vezzosi Finamor
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0846/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 02/06/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0001700/2022

Número do processo: 0001700/2022

Situação: Em análise

Requerente: 32459 - SMPLAN

Em trâmite: Não

Beneficiário:

Solicitação: 524 - ELABORAÇÃO DE IMPACTO ECONOMICO FINANCEIRO

Código do parecer: 6

Número do processo: 0001700/2022

Local do parecer: 018.001.000 - IPSTP - Inst. Prev. Serv. Mun. Três Passos

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/06/2022 16:16:02

Parecer: Em atenção a solicitação de estudo de impacto financeiro no IPSTP, referente ao PL que objetiva a troca de padrão dos cargos de Instalador Hidráulico, Pedreiro, Eletrecista e Soldador para o padrão 5, informamos que:

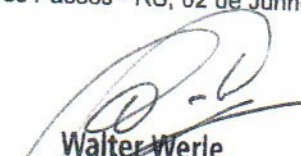
- 1 - considerando que não há aposentados destes cargos neste IPSTP, não há impacto financeiro imediato ao IPSTP.
- 2 - considerando que haverá alteração salarial para os servidores, caso aprovado o PL, haverá impacto no próximo cálculo atuarial, cuja revisão ocorre anualmente. O impacto será pequeno, considerando todas as informações que o compõem. Mas existirá.
- 3 - Em contato telefônico com a empresa Lumens, que faz o cálculo atuarial para o IPSTP, recebemos a informação de que é possível informar numericamente essa projeção de impacto na próxima revisão atuarial. Entretanto, há um custo para tal, de R\$ 1.200,00. Também a necessidade de repassar todas as informações necessárias para o cálculo de maneira formal, de aditamento do contrato de prestação de serviços da empresa Lumens com o IPSTP (no contrato atual não menciona esse tipo de serviço) e de prazo de 20 dias para realizar todos os cálculos.

Como não existe impacto financeiro imediato, o impacto na próxima revisão do passivo atuarial será pequeno e não é o foco de atuação do IPSTP a alteração de padrão proposta no PL, consideramos as informações trazidas como suficientes para o andamento do PL.

Caso seja considerado imprescindível o cálculo com valores de impacto na próxima revisão do passivo atuarial, solicitamos manifestação formal de como será feito o pagamento à empresa que presta o serviço, bem acerca da movimentação formal de documentos para essa finalidade..

É o parecer

Três Passos - RS, 02 de Junho de 2022.


Walter Werle
Diretor de Previdência
IPSTP. Dec. Mun. 03/2022

Instituto de Previdência de Três Passos